



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Brenno de Oliveira Pontes		
EMENTA: Dispõe sobre o direito de condições especiais para realização do vestibular no curso de Música da Universidade Estadual do Ceará – UECE.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 08597963-5	PARECER Nº 0045/2009	APROVADO EM: 09.03.2009

I – RELATÓRIO

Brenno de Oliveira Pontes, representado pelos seus pais, Luiz David Wanderley Pontes e Daniela Virgínia de Oliveira Pontes, solicita a este Conselho parecer para anexar junto a processo aberto contra a Universidade Estadual do Ceará visando à garantia de realização da prova de seleção no curso de Música, em condições especiais, de acordo com suas possibilidades e limites.

Segundo informações constantes do processo, o estudante foi acometido de infecção hospitalar aos três dias de nascido. Essa infecção trouxe seqüelas irreversíveis causadoras de danos neurológicos que culminaram em diversas dificuldades na aprendizagem associados a problemas de concentração, raciocínio lógico, memória de curto prazo, coordenação, organização e dificuldade de localização espaço-temporal, conforme atestado por laudos e acompanhamento médico. Ainda de acordo com os pais, embora o desenvolvimento intelectual de Brenno tenha sido prejudicado, as escolas nas quais ele estudou por toda a sua educação básica bem como os procedimentos e acompanhamento especializado desenvolvidos ao longo de sua vida, mostraram-se eficazes contribuindo para sua reabilitação e superação das limitações advindas do seu problema.

Em 2008, Brenno concluiu o ensino médio no Colégio Espaço Aberto tendo participado, conforme atestou a própria escola, de projeto de educação inclusiva.

Atualmente, ele é aluno de um curso livre de música, onde, segundo a família, Brenno encontrou grande realização e descobriu habilidades e competências que despertaram o desejo de continuar seus estudos nessa área, agora numa instituição de ensino superior.

Para o presente pleito, o requerente apresentou a este Conselho, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- atestado médico;
- requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Executiva do Vestibular/UECE;
- comprovante de inscrição no vestibular;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0045/2009

- solicitação de inscrição especial;
- prova de habilidade específica;
- resultado da prova de habilidades específicas;
- ação ordinária com pedido de antecipação de tutela;
- mandado de citação e de intimação para cumprimento de decisão;
- declaração de matrícula especial do Colégio Espaço Aberto;
- histórico escolar.

De acordo com o contexto e documentos apresentados pelos pais de Brenno, fazemos as seguintes considerações:

A educação inclusiva é atualmente, tema de reflexões e debates para os educadores em todos os níveis de ensino, pois pressupõe mudanças legais, políticas, didáticas e pedagógicas e, especialmente, mudanças culturais sobre as representações dos sujeitos a serem incluídos e das identidades de todos os envolvidos nesse processo.

Até o início da década de 80, eram raras as pessoas com deficiência chegarem à universidade. Isso acontecia por diversos motivos hoje superados em grande parte tais como: falta de acesso à educação básica, a serviços de reabilitação, à tecnologia, além de desconhecimento dos direitos relativos à deficiência e além de atitudes superprotetoras por parte das famílias, entre outros. Dois grandes marcos contribuíram para a mudança gradativa desse quadro, a saber: o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981) e a Década das Nações Unidas para Pessoas com Deficiência (1983-1992) além de outras importantes referências legais como a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção de Guatemala (2001) das quais o Brasil é signatário, devendo, portanto, adotar as premissas contidas em tais documentos. Esse último destaca especialmente a necessidade de eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. A partir dessa mobilização mundial pela inclusão, os motivos de exclusão estão sendo combatidos com intensos debates e reflexões e tiveram como conseqüências medidas reparadoras, permitindo que um número cada vez maior de pessoas com deficiência finalmente tivesse acesso à educação básica e, de forma mais lenta, a educação superior.

Esse movimento se fortalece a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, e com a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, nº 9.394/1996. Nesses documentos, as pessoas com deficiência passaram a ter reconhecido o seu direito a uma educação de qualidade com ênfase na inclusão escolar. Como conseqüência, mudanças no processo avaliativo, nas estratégias



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0045/2009

metodológicas e didáticas e na implementação de novas tecnologias assistivas vêm sendo implementadas com o objetivo de aperfeiçoar o sistema educacional nos diversos níveis de ensino, como também de fortalecer o princípio da inclusão. Essas ações de melhoria no contexto educacional das pessoas com deficiência favorecem a inclusão de um número maior de alunos no ensino superior.

Segundo parâmetros da Secretaria de Educação Superior do Mec - SESU, os eixos norteadores da política educacional estão na política de inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, com destaque para a criação de centros de apoio pedagógico, da viabilização de intérpretes e instrutores de libras, acessibilidade à comunicação, aquisição de equipamentos e materiais didáticos, aquisição e adaptação de mobiliários, reforma nas edificações para promover acessibilidade e formação docente. (SESU, 2006).

Entendemos que as políticas de inclusão não consistem somente na permanência física desses alunos junto aos demais estudantes, mas significa a ousadia de transformar paradigmas e valores, além de desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo as suas necessidades. Para tanto, é necessário substituir o antigo modelo médico da deficiência (a pessoa é quem tem que se adaptar ao sistema educacional), pelo modelo social da deficiência onde o sistema educacional é quem busca as modificações e adaptações necessárias às necessidades específicas de qualquer aluno. Nessa linha de raciocínio, o processo de inclusão é amplo e contempla, em tese, todos os excluídos dos processos educacionais escolares, incluindo nesse caso, alunos como Brenno que, ao concluir a educação básica, requer o direito de dar continuidade aos seus estudos na educação superior.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 14,5% da população apresentam algum tipo de deficiência. Em alguns estados, no entanto, esse percentual sobe para 17%, em função de fatores como pobreza, má alimentação, ausência de políticas de prevenção, violência urbana, dentre outros fatores causadores da deficiência. Com o movimento pela inclusão, houve crescimento significativo no ingresso de alunos com deficiências na educação básica, a partir de uma nova legislação e de marcos legais nacionais e internacionais favoráveis a esse crescimento. Segundo dados do Censo Escolar de 2006 (MEC/INEP), o atendimento inclusivo cresceu amplamente no Brasil, passando dos 24,7%, em 2002, para 46,4%, em 2006. Em relação ao ensino superior brasileiro é alentador o recente crescimento nos dados do último censo divulgado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEPE): o número de alunos com deficiência matriculados nas universidades de todo o País mais do que dobrou entre 2001 e 2006.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0045/2009

As matrículas subiram cerca de 140%, de 5.540, em 2001 para 13.270, em 2006 (fonte: MEC/INEP). Algumas Universidades a exemplo da Federal do Paraná (UFPR) que já têm cotas sociais e raciais, criou uma reserva de vagas para deficientes onde cada curso terá uma vaga reservada para candidato com deficiência. Esse aumento do número de pessoas com deficiência freqüentando cursos superiores exige a adoção de medidas para atender às necessidades especiais destes alunos. As medidas são aquelas de acesso (provas vestibulares) e de permanência nos cursos escolhidos.

É consenso que a universidade é uma das importantes maneiras de incluir o jovem na sociedade; é lá que ele estuda, conhece e desvenda a vida e se prepara para entrar no mercado de trabalho. Para o jovem com deficiência, o ensino superior brasileiro trata a sua condição como desvantagem e ignora o fato de que a limitação, na maioria das vezes, é advinda do ambiente social que não é adequado para receber pessoas com problemas e dificuldades distintos tais como uma limitação sensorial, física, cognitiva, orgânica ou psicológica. Assim, o preconceito na universidade é evidenciado através do desconhecimento que os professores manifestam frente às necessidades dos alunos deficientes, pelas atitudes que refletem a discriminação social e pelo descaso da própria universidade no atendimento às necessidades destes alunos. Esse preconceito se manifesta inicialmente pela recusa da inscrição no vestibular dos candidatos deficientes ou pela falta de condições e preparação para a execução da prova pelo candidato com a ausência de intérpretes da linguagem de libras em sala de aula, instalações físicas inadequadas, ausência de impressoras em braile, de leitores e de outras condições adequadas à necessidade específica de cada aluno deficiente.

Para garantir a inclusão dos alunos na educação, seja em que nível for, se faz necessário que as pessoas sejam aceitas e valorizadas pelo que cada uma é como ser humano singular e com as características e atributos que cada uma possui para contribuir para o bem comum, para aprender e ensinar, estudar e trabalhar, cumprir deveres, usufruir direitos e ser feliz.

No nosso entendimento, Brenno e sua família lutam, neste pleito, por essa possibilidade, além da tentativa de mostrar a sociedade que não é possível classificar o desempenho de uma pessoa pelas suas condições ou limitações funcionais. A funcionalidade e a incapacidade das pessoas são determinadas pelo contexto social e ambiental onde as pessoas vivem. As limitações são interativas e dependem especialmente de um contexto social favorável, capaz de proporcionar como nos diz Piaget, desequilíbrios cognitivos, que elevarão uma condição de menor conhecimento para uma condição de maior conhecimento quanto melhor for as experiências sociais possibilitadas especialmente pelas instituições formais de ensino. No caso de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0045/2009

Brenno, essa possibilidade se encontra na sua inserção na universidade, ambiente legítimo para a construção do conhecimento e para a formação para o mercado de trabalho, minimizando a exclusão social imposta às pessoas com deficiências ocasionadas pelo círculo vicioso onde elas não são inseridas porque não são qualificadas e não são qualificadas porque não são inseridas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Constituição Federal, de 1988, as Leis nºs 9394/1996, 7853/1989, o Decreto nº 3.298/1999, as Portarias nºs 3.264/2003 e 1679/99 que regulamentam o atendimento educacional das pessoas com deficiência, a permanência e acessibilidade dessas pessoas na educação e no ensino superior.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, sou favorável a que Brenno de Oliveira Pontes se submeta a novo Exame de Habilidade Específica em Música com:

- a. prova escrita e oral, adaptada as limitações impostas pelas dificuldades do estudante, conforme explicitado em laudo médico;
- b. disponibilização pela própria Universidade de profissional habilitado para o acompanhamento individual do aluno durante a realização das provas.
- c. tempo suficiente para o aluno raciocinar, considerando suas limitações;
- d. procedimentos e estratégias pedagógicas que lhe permitam uma melhor assimilação do que lhe for proposto no exame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de março de 2009.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE